



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto presidencial n.º 103/10:

Aprova o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

#### Decreto presidencial n.º 104/10:

Cria o Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

#### Despacho presidencial n.º 28/10:

Aprova a Rede de Mediatecas de Angola (REMA) e cria uma comissão executiva para a sua implementação. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o Despacho presidencial n.º 4/08, de 23 de Abril.

#### Despacho presidencial n.º 29/10:

Cria a Comissão Técnica de Apoio do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho presidencial n.º 7/07, de 13 de Abril, o Despacho n.º 4/08, de 1 de Fevereiro e o Despacho n.º 35/09, de 5 de Outubro.

#### Despacho presidencial n.º 30/10:

Cria a Comissão Técnica Multisectorial para o Ambiente. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente despacho presidencial.

da República, cria na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 59.º a Comissão para a Política Social como um órgão de apoio à Comissão Permanente do Conselho de Ministros cuja importância consiste no acompanhamento e preparação das decisões do Presidente da República e das deliberações do Conselho de Ministros no domínio da política social;

Havendo necessidade de regular a sua organização e funcionamento de acordo com o artigo 17.º do Decreto presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regimento da Comissão para a Política Social da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, anexo ao presente decreto presidencial e que dele é parte integrante.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 103/10  
de 21 de Junho

Considerando que o Decreto legislativo presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, que aprova a organização e funcionamento dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente

ARTIGO 17.º  
(Estrutura de apoio)

O funcionamento da Comissão para a Política Social é técnica e administrativamente assegurado por um grupo técnico e pelo Secretariado.

ARTIGO 18.º  
(Composição do grupo técnico)

1. O grupo técnico é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Estado do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- b) Vice-Ministro do Ministério da Saúde;
- c) Vice-Ministro do Ministério da Educação;
- d) Vice-Ministro do Ministério da Juventude e Desportos;
- e) Vice-Ministro do Ministério da Cultura;
- f) Vice-Ministro do Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- g) Vice-Ministro do Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- h) Vice-Ministro do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- i) assessores do Vice-Presidente da República;
- j) Director e Director-Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente da República;
- k) os assistentes das Assessorias Jurídica, Económica e Social dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República.

2. O grupo técnico é coordenado pelo Assessor Jurídico do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 19.º  
(Atribuições do grupo técnico)

O grupo técnico tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a consistência das matérias, bem como dos respectivos elementos fornecidos e preparados pelas instituições por elas responsáveis;
- b) emitir pareceres sobre as matérias específicas remetidas para discussão nas sessões;
- c) analisar mensalmente os indicadores disponíveis sobre o sector social;
- d) avaliar e propor medidas correctivas que se imponham em face de constatações de desvios das políticas para o sector social.

ARTIGO 20.º  
(Composição do Secretariado)

O Secretariado é um serviço de apoio administrativo constituído por três funcionários a indicar pelo secretário executivo, dirigido por um responsável do Gabinete do Vice-Presidente da República.

ARTIGO 21.º  
(Atribuições do Secretariado)

O Secretariado tem as seguintes atribuições:

- a) preparar e assegurar as condições técnico-materiais necessárias ao funcionamento da Comissão para a Política Social;
- b) realizar todo o expediente administrativo da Comissão para a Política Social;
- c) providenciar os recursos materiais e logísticos para o bom funcionamento da Comissão;
- d) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

CAPÍTULO III  
**Disposições Finais**

ARTIGO 22.º  
(Legislação aplicável)

Em tudo que estiver omissa no presente diploma aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei n.º 3/10, de 29 de Março, Lei da Probidade Pública e o Decreto presidencial n.º 7/10, de 5 de Março, do Regimento do Conselho de Ministros.

ARTIGO 23.º  
(Delegação de poderes)

Nos termos do presente regimento é delegado o poder ao Vice-Presidente da República para criar o grupo técnico de apoio à Comissão para a Política Social e aprovar o seu respectivo regulamento interno.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 104/10**  
de 21 de Junho

Considerando o papel que as grandes cidades desempenham, quer na vida nacional quer na vida de relação com o

estrangeiro, a importância dos interesses que lhe dizem respeito, o vulto de obras e melhoramentos que carece, os problemas técnicos que a sua administração suscita, assim como o valor do seu património;

Considerando o facto de grande parte dos investimentos públicos na Província de Luanda serem da responsabilidade da administração central, o que exige que entre esta e a administração local do Estado deva existir coordenação na sua intervenção, no exercício de competências próprias, de modo a assegurar a unidade na prossecução das políticas públicas e evitar sobreposições;

Considerando que o desenvolvimento territorial e o processo de formação e execução de todos e quaisquer planos territoriais impõem a colaboração dos vários sujeitos da administração central e local, directa e indirecta, do Estado, procurando-se assim harmonizar, concertar entre os interesses representados pelos vários sujeitos da administração;

Considerando que a elaboração, a aprovação, a alteração, a revisão, a execução e a avaliação dos instrumentos de planeamento territorial passam, necessariamente, por uma adequada coordenação das políticas de carácter nacional e local;

Considerando que, no quadro dos mecanismos de acompanhamento e de concertação, devem ser encontrados instrumentos orgânicos e funcionais que permitam a administração central exercer um controlo preventivo e sucessivo;

Considerando que neste quadro se impõe a criação de um órgão de coordenação e planeamento estratégico com o objectivo de mobilizar e coordenar a integração das dimensões territorial, económica, social e ambiental na concepção, concretização e avaliação das diferentes políticas públicas, orientadas no curto, médio e longo prazos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e do desenvolvimento territorial integrado e sustentado da Província de Luanda;

Tendo em conta que os espaços pertencentes ao domínio privado e público do Estado devem ser geridos com a necessária observância dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial ou instrumento equivalente e no quadro de uma visão estratégica de ocupação e gestão dos solos;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos

da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda a quem compete:

- a*) contribuir para a definição das bases gerais para o desenvolvimento da Província de Luanda, no âmbito da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial;
- b*) assegurar a articulação de todas as políticas sectoriais com incidência no território da Província de Luanda, em particular a carteira de investimentos públicos da responsabilidade central e os investimentos de carácter local, bem como assegurar que as competências em matéria de investimentos públicos atribuídos por lei aos diversos níveis da administração sejam exercidas tendo em conta os objectivos e os programas executivos da actividade da administração central e local do Estado;
- c*) assegurar a actuação coordenada dos serviços desconcentrados da administração central em particular os relacionados com planeamento e execução dos investimentos públicos, do ordenamento do território, bem como estabelecer formas de parcerias e colaboração entre a administração central e a administração local do Estado;
- d*) assegurar o desenvolvimento policêntrico do território e das infra-estruturas de suporte à integração e coesão territoriais;
- e*) assegurar um desenvolvimento urbano mais compacto e que contrarie a construção dispersa e anárquica, estructure a urbanização difusa e incentive reforço das centralidades intraurbanas;
- f*) pronunciar-se sobre a política de ocupação dos solos, os seus objectivos e meios de natureza pública com vista a proporcionar, nos diferentes aglomerados urbanos, uma oferta de solos de modo a que os seus utilizadores (pessoas colectivas públicas e construtores privados) tenham a seu dispor terrenos a preços razoáveis e a promover e facilitar a renovação urbana;
- g*) pronunciar-se sobre a política social de habitação e apoiar a gestão, conservação e reabilitação do património habitacional da Província de Luanda;

- h) promover a execução coordenada de todas as iniciativas urbanísticas públicas e privadas no território da Província de Luanda, visando uma combinação das redes técnicas e viárias, espaços verdes e de lazer e dos equipamentos sociais;
- i) pronunciar-se sobre os planos territoriais ou instrumentos equivalentes na base dos quais as entidades competentes, nos termos da Lei de Terras e seus regulamentos, devem conceder direitos fundiários sobre terrenos.

Art. 2.º — 1. O Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda é presidido pelo Presidente da República e Chefe do Executivo e integrado pelos seguintes membros:

- a) Vice-Presidente da República;
- b) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil;
- c) Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar;
- d) Ministro de Estado e da Coordenação Económica;
- e) Ministro do Urbanismo e Construção;
- f) Ministro do Planeamento;
- g) Ministro da Administração do Território;
- h) Ministro da Energia e Águas;
- i) Ministro dos Transportes;
- j) Governador Provincial de Luanda.

2. O Presidente da República e Chefe do Executivo pode convidar outras entidades públicas e privadas que exerçam actividades afins ao objecto do Conselho ora criado a participar nas suas reuniões.

Art. 3.º — O Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda é apoiado por uma equipa de especialistas em matérias afins ao seu objecto e indicados pelo Presidente da República e Chefe do Executivo e coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil.

Art. 4.º — O Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda rege-se por um regulamento próprio a aprovar pelo Presidente da República e Chefe do Executivo.

Art. 5.º — 1. Enquanto não forem aprovados os instrumentos do planeamento territorial para a Província de Luanda e seus municípios, fica suspensa a concessão de terrenos incluídos no domínio privado do Estado.

2. O Executivo deve declinar qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do disposto no presente diploma.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 7.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial.

Art. 8.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Despacho presidencial n.º 28/10

de 21 de Junho

Tendo em conta que o Sistema de Mediatecas, utilizado em vários países de língua oficial portuguesa, constitui uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do ensino;

Havendo necessidade de utilizá-lo em Angola por forma a facilitar o acesso dos estudantes do ensino médio e superior à literatura e investigação científica;

Convindo criar-se condições para a sua implementação em várias sedes provinciais e municipais;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea d) do artigo 120.º e o n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É aprovada a Rede de Mediatecas de Angola (REMA) de acordo com o Relatório do Programa de Construção e Organização de Mediatecas da Comissão Executiva.

2.º — É criada uma Comissão Executiva para implementação da Rede de Mediatecas de Angola (REMA), coordenada por Pedro Sebastião Teta, Vice-Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação para a Área das Tecnologias de Informação e integra os representantes das seguintes instituições: